



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 255/2005

Laguna Carapã/MS, 16 de novembro de 2.005.

Estabelece o regime especial de Contratação por Prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

*Publicado em 17.11.2005
Pianis - MS*

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã-MS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Contratação por prazo determinado, nos termos do Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, para atendimento a programas pactuados com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e Ministério de desenvolvimento Social - MDS em áreas indígenas do Município.

Artigo 2º - Considerando a duração dos programas, os prazos dos contratos ficam autorizados até 2 anos, prorrogáveis até o termino do programa ou dos recursos financeiros para seu custeio.

Artigo 3º - Fica criado o quadro especial, para atendimento as contratações, conforme anexo I integrante desta Lei, com o quantitativo denominação e remuneração, com contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência.

Artigo 4º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II – ser nomeado em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III – ser recontratado sob o mesmo vinculo, salvo por necessidade decorrente de calamidade publica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
GABINETE DO PREFEITO

IV - receber qualquer vantagem de natureza individual dos servidores efetivos do município, exceto o Salário Família e horas extraordinárias trabalhadas.

V - receber qualquer indenização pelo termino do prazo contratual, pela rescisão antecipada tendo direito apenas ao 13º salário integral ou proporcional conforme o caso.

Artigo 6º - Aplica-se ao contrato, os horários de expediente do Município, quando não for estabelecido especialmente no contrato, bem como o § 6º do Artigo 37 da Constituição Federal, assegurada a apuração mediante sindicância e a ampla defesa.

Artigo 7º - A contratação será feita mediante processo seletivo com ampla divulgação prescindindo de concurso publico.

Parágrafo único: Os critérios da seleção serão efetivados mediante analise do curriculum vitae ou de aplicação de prova de conhecimentos se for o caso, considerando-se sempre a existência de requisitos essenciais para o cargo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS., 16 de novembro 2.005

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL – Lei Municipal N.º 255/05

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.005

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
AIS – Agente Indígena de Saúde	1	8	458,00
AISAN – Agente Indígena Saneamento	1	8	458,00
Motorista	1	8	480,00
Auxiliar de Enfermagem Indígena	2	8	480,00
Nutricionista	1	8	2.350,00
Assistente Social	1	6	1.175,00
Psicólogo	1	6	1.175,00
Administrativo	2	8	430,00

Laguna Carapã – MS., 16 de Novembro 2.005

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 254/05

Laguna Carapá/MS, 04 de novembro de 2.005.

*Publicado
em 05-11-2005
no Jornal Diário de MS*

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÍVIDA DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover o parcelamento dos tributos municipais, impostos, taxas, e contribuição de melhoria, vencidos e não pagos até a data de 31 de Dezembro de 2.004, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os contribuintes devedores terão o prazo até 30/12/2005, para requerer o parcelamento de suas dívidas, pelo valor integral e não incidirá juros e multas sobre as parcelas desde que sejam pagas até o vencimento.

§ 1º - Os débitos serão parcelados em até 12 parcelas mensais e o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UFILC.

§ 2º - Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal poderão requerer o parcelamento.

§ 3º - Os débitos parcelados não pagos em dia serão passíveis de multas de 2% (dois) por cento, mais juro de 1% (um) por cento ao mês ou fração de mês.

§ 4º - Inspirado o prazo de parcelamento os débitos remanescente poderão ser inscritos em Dívida Ativa e passíveis de execução.

Art. 4º - As parcelas não pagas considerar-se-á vencidas em caso de venda e transferência do imóvel pelo proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 04 de novembro de 2005


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapá - MS

Email: pmlc@terra.com.br